

Processo n.: @REC 18/00703209

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0222/2018 exarado no Processo n. @RLA-15/00533553

Interessado: Ednilson Schelbauer

Procurador: Sérgio Luiz Severino

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 630/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reexame, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão n. 222/2018, exarado no Processo n. @RLA-15/00533553, na Sessão Ordinária de 04/06/2018, e, no mérito, negar-lhe provimento.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Sr. Ednilson Schelbauer, ao procurador constituído nos autos e ao Instituto de Previdência do Município de Mafra – IPMM.

Ata n.: 32/2020

Data da sessão n.: 28/10/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC